



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

DATA:24/06/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 75/2025

CONTRATADO:PANDA AUTO POSTO LTDA

CNPJ:03.222.765/0001-64

CONTRATO:103/2025

VALOR:36.174,00(Trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais)

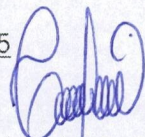
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENT DE COMBUSTIVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTIVEL 24 H.





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 133/2025	DATA: 11/06/2025
Visão Geral	
OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: DIESEL S10 ADITIVADO, DIESEL S500 COMUM E GASOLINA COMUM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Saúde de Palmital/PR necessita realizar a contratação de fornecimento de combustíveis (Diesel S10 aditivado, Diesel S500 comum e Gasolina comum) para atender às necessidades de sua frota de veículos. Diante da natureza emergencial e da urgência na aquisição desses insumos, justifica-se a dispensa de licitação com base nos seguintes pontos: Secretaria de Saúde possui uma rotatividade diária de veículos com destino a Ponta Grossa/PR, Campo Largo/PR e Curitiba/PR. Devido às distâncias significativas entre essas localidades, os veículos necessitam de abastecimento frequente durante os trajetos, o que demanda uma resposta rápida e eficiente para garantir a continuidade dos serviços de saúde. O fornecimento de combustíveis é essencial para o funcionamento regular das atividades da Secretaria de Saúde, incluindo o transporte de pacientes, profissionais de saúde. Qualquer interrupção no fornecimento poderia comprometer a prestação de serviços essenciais à população. A falta de combustível para os veículos afetaria diretamente a capacidade da Secretaria de Saúde de prestar serviços de saúde à população, o que poderia resultar em riscos à saúde pública, especialmente em situações de emergência. Diante dessas circunstâncias, a dispensa de licitação mostra-se como a solução mais adequada e eficiente para garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, assegurando assim a prestação ininterrupta de serviços de saúde à população de Palmital/PR. <i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.</i>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediato	
Considerações Finais	
Documentação anexa: - ORÇAMENTOS: 3 anexos - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 133/2025	
 Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde	

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

000002

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL: PANDA Auto Posto LTDA

DATA: 24.06/2023

ENDEREÇO COMERCIAL: Rodovia BR277 km 175 + 500 m

84.130-000 CIDADE: Palmeira ESTADO: PR

CNPJ: 03.222.765/0001-64 INSC. ESTADUAL: 9083335782 UF: PR

BANCO: LAÚ AG. 1437 CONTA: 90349-3

TEL: (46)99115-8311 WHATSSAP: (46)99115-8311 PRAZO DE ENTREGA: DIAS

E MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço por litro
01	DISEL S10 - ativado	5,84
02	DISEL S500 - comum	5,64
03	GASOLINA COMUM	6,49

Solicitamos por meio desta cotação dos valores acima....


PANDA AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 03.222.765/0001-64

Assinatura e carimbo de CNPJ

000003

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL:

Olair de Andrade Filho

DATA: 24.06.2025

ENDEREÇO COMERCIAL:

Masandis Vienti

CEP:

CIDADE: *Palmital*

ESTADO:

CNPJ:

04.712.135/0001-30

INSC. ESTADUAL:

UF:

PR

BANCO:

AG:

CONTA:

TEL:

WATSS SAP:

PRAZO DE ENTREGA: DIAS

E MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço por litro
01	DISEL S10 – ativado	5.99
02	DISEL S500 – comum	5.95
03	GASOLINA COMUM	6.50

Solicitamos por meio desta cotação dos valores acima....

Olair de Andrade Filho
Assinatura e carimbo de CNPJ
OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA

000004

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO LISBOADATA: 24.06 / 2025

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ: 17201053000104 INSC. ESTADUAL: _____ UF: _____

BANCO: _____ AG. _____ CONTA: _____

TEL: _____ WATSS SAP: _____ PRAZO DE ENTREGA: DIAS _____

E MAIL: posto lisboa@hotmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço por litro
01	DISEL S10 – ativado	6.15
02	DISEL S500 – comum	5.98
03	GASOLINA COMUM	6.00

Solicitamos por meio desta cotação dos valores acima....

Assinatura e carimbo de CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

000005

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCEDIMENTO Nº 133/2025****ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL 24H.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	OLEO DIESEL S-10	LITROS	4.600
02	OLEO DIESEL S-500	LITROS	500
03	GASOLINA COMUM	LITROS	1.000

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 36.174,00 (Trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000006

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82

000007

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000009

modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. ”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. ” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.



O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade em questão.

PANDA AUTO POSTO LTDA – CNPJ-03.222.765/0001-64
Valor da Proposta R\$ 36.174,00

OLAIR DE ANDRADE FILHO LTDA – CNPJ-04.712.135/0001-30
Valor da Proposta R\$ 37.029,00

AUTO POSTO LISBOA – CNPJ-17.201.058/0001-04
Valor da Proposta R\$ 37.880,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:
PANDA AUTO POSTO LTDA – CNPJ-03.222.765/0001-64
Valor da Proposta R\$ 36.174,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000010

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

PANDA AUTO POSTO LTDA – CNPJ-03.222.765/0001-64

Valor da Proposta R\$ 36.174,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em **questão**.

Palmital-Pr, 24 de junho de 2025

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando 57/2025 - GAB

Palmital PR, 24/06/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTIVEL 24H, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 123/2025

000012

Página:1

Equipamento

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	23/06/2025	3
123	Aquisição de Material	Processo Gerado	
Solicitante		Número	
Código	Nome	0/2025	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS		
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
PALMEIRA PARANA			

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038110	DIESEL S10	LT	4.600,00	5,84	26.864,00
Teor de enxofre máximo de 10 mg/kg (partes por milhão)					
Número de cetano mínimo de 48					
Massa específica de 815 a 850 kg/m³ a 20°C (mínimo)					
Temperatura dos 95% evaporados de no máximo 370°C					
TOTAL					26.864,00

Lote

002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	500,00	5,64	2.820,00
TOTAL					2.820,00

Lote

003 Lote 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001216	GASOLINA TIPO C	LT	1.000,00	6,49	6.490,00
TOTAL					6.490,00

TOTAL GERAL 36.174,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

000013

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

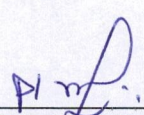
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 123/2025 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL: DIESEL S10, DIESEL S500 E GASOLINA DE FORMA EMERGENCIAL PARA VEÍCULOS DA FROTA DA SAÚDE, CASO NECESSITEM DE ABASTECIMENTO DURANTE OS TRAJETOS.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/2025.

ASS:_____.



Município de Palmital
Solicitação 123/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000014

Equiplano

Página:1

Solicitação		Quantidade de itens	
Número	Tipo	Emitido em	
123	Aquisição de Material	23/06/2025	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
PALMEIRA PARANA			

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2069 Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Atenção Básica				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.01.03 DIESEL				
	03490 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
038110	DIESEL S10	LT	4.600,00	5,84	26.864,00
	Teor de enxofre máximo de 10 mg/kg (partes por milhão)				
	Número de cetano mínimo de 48				
	Massa específica de 815 a 850 kg/m³ a 20°C (mínimo)				
	Temperatura dos 95% evaporados de no máximo 370°C				
Total da dotação					26.864,00
TOTAL					26.864,00

Lote

002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2069 Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Atenção Básica				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.01.03 DIESEL				
	03490 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	500,00	5,64	2.820,00
Total da dotação					2.820,00
TOTAL					2.820,00

Lote

003 Lote 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2069 Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Atenção Básica				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				
	03490 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
001216	GASOLINA TIPO C	LT	1.000,00	6,49	6.490,00
Total da dotação					6.490,00
TOTAL					6.490,00



Município de Palmital
Solicitação 123/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

ooms

Equiplano

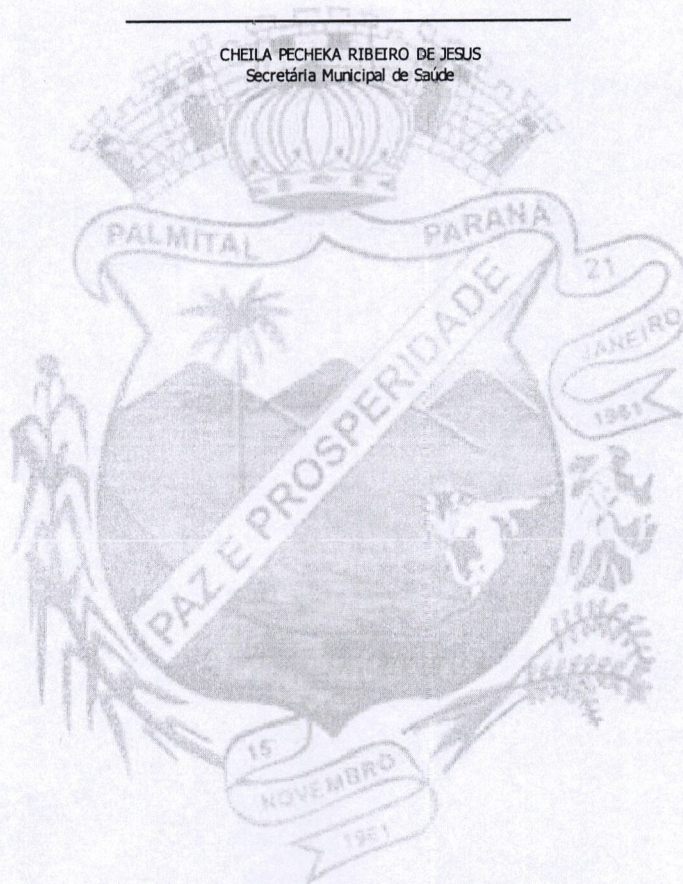
Página 2

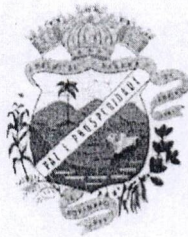
TOTAL GERAL 36.174,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2069	36.174,00
Cod 03490 Fonte 00494 G.Fonte E	36.174,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000016

PARECER Nº 254/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL 24H.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº **56/2025**.

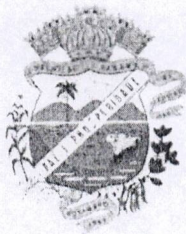
Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estímula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes ~~contratações~~:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000018

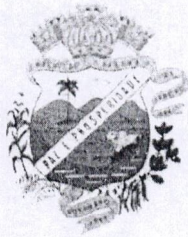
"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – **Plenário**).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a**



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

• 000019

possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta



prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 24 de junho de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945

GERVINSKI, maior, natural da Argentina, nascido em [REDACTED] solteiro, empresário, portador do CPF/MF [REDACTED] e Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] SSP/PR, CNH nº [REDACTED], emitida em 24/04/2015, residente e domiciliado na Avenida dos Lagos, nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], com poderes e atribuições individuais, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA QUINTA Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
PANDA AUTO POSTO LTDA
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.222.765/0001-64

MARLENE NEZZE, brasileira, natural de Verê/PR, nascida em [REDACTED], casada em regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF/MF [REDACTED] e Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] SSP/PR, residente e domiciliada na [REDACTED]; e, GERVINSKI PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.984.699/0001-26, estabelecida na Rua Guarapuava, nº 60, Bairro Cidade dos Lagos, CEP 85.051-010, Guarapuava/PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador VALDIR GERVINSKI, brasileiro, natural de Verê/PR, nascido em [REDACTED], casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] SSP/PR, residente e domiciliado na [REDACTED]

Os sócios acima identificados, componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de PANDA AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.765/0001-64, estabelecida na Rodovia BR 277, s/n.º, Km 169/176, Bairro Elias Farajala Bacila, CEP 84.130-000 na cidade de Palmeira – PR, cujo Contrato Social está arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41204130160, por despacho em sessão de 16/06/1999, última alteração contratual sob nº 20194187470 por despacho em sessão de 27/08/2019, resolvem consolidar seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

1.DA MATRIZ

1.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA AUTO POSTO LTDA

1.2. NOME FANTASIA: Panda 12 Maranello

1.3. CNPJ: 03.222.765/0001-64

1.4. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 901.95293-01

1.5. NIRE: 41204130160

1.6. SEDE/FORO: Rodovia BR 277, s/n.º, Km 169/176, Bairro Elias Farajala Bacila, CEP 84.130-000 na cidade de Palmeira – PR.

1.7. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/09/1999.

1.8. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

1.9. ATIVIDADE ECONÔMICA: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 4723-7/00

Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de Conveniência.

2. DAS FILIAIS

2.1. FILIAL 01:

2.1.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA AUTO POSTO LTDA.

2.1.2. NOME FANTASIA: Panda 13 Pioneiro

2.1.3. CNPJ: 03.222.765/0003-26

2.1.4. NIRE: 41901821245

2.1.5. SEDE/FORO: Rua Rodovia 277, s/n.º, KM 184, Colonia Maciel, CEP: 84.130-000, na cidade de Palmeira – PR.

2.1.6. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/08/2019.

2.1.7. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

2.1.8. OBJETO SOCIAL: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 47.23-7-00 Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de **Conveniência**.

2.2. FILIAL 02:

2.2.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA AUTO POSTO LTDA.

2.2.2. NOME FANTASIA: Panda 19 – Cilla

2.2.3. CNPJ: 03.222.765/0002-45

2.2.4. NIRE: 41901821237

2.2.5. SEDE/FORO: Rua Vereador Jacir de França, n.º 60, Bairro Cidade dos Lagos, CEP: 85.053-510, na cidade de Guarapuava/PR.

2.2.6. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/08/2019.

2.2.7. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

2.2.8. OBJETO SOCIAL: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 47.23-7-00 Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de **Conveniência**.

2.3. FILIAL 03:

2.3.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA AUTO POSTO LTDA.

2.3.2. NOME FANTASIA: Panda 25

2.3.3. CNPJ: 03.222.765/004-07

2.3.4. SEDE/FORO: Rua Saldanha Marinho, N.º 3954 – Térreo Esquina com a Rua Padre Honorino, Bairro Vila Carli, CEP 85.035-160, Guarapuava/PR

2.3.5. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/08/2024.

2.3.6. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBJETO SOCIAL: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de Conveniência.

2.4. FILIAL 04:

2.4.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA AUTO POSTO LTDA.

2.4.2. NOME FANTASIA: Panda 11

2.4.3. CNPJ: 03.222.765/008-30

2.4.4. SEDE/FORO: Rod. 277, S/N, KM 506, Guaraniãçu – PR, CEP: 85400-000.

2.4.5. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/08/2024.

2.4.6. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBJETO SOCIAL: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de Conveniência.

2.5. FILIAL 05:

2.5.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA AUTO POSTO LTDA.

2.5.2. NOME FANTASIA: Panda 17

2.5.3. 03.222.765/007-20

2.5.4. SEDE/FORO: Rua Santa Catarina, nº 1517, Centro, Nova Laranjeiras – PR, CEP 85.350-000.

2.5.5. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/08/2024.

2.5.6. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBJETO SOCIAL: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de **Conveniência**.

000023

2.6. FILIAL 06:

2.6.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA AUTO POSTO LTDA.

2.6.2. NOME FANTASIA: CANDÓI 01

2.6.3. CNPJ: 03.222.765/006-79

2.6.4. SEDE/FORO: Rodovia BR 373, KM 400, S/Nº, Votoroes, CEP 85.140-000, Candói/PR.

2.6.5. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/08/2024.

2.6.6. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBJETO SOCIAL: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 47.23-7/00 Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de Conveniência.

2.7. FILIAL 07:

2.7.1. NOME EMPRESARIAL: PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

2.7.2. NOME FANTASIA: Candói 07

2.7.3. CNPJ: 03.222.765/005-98

2.7.4. SEDE/FORO: Rua Armino Saldanha, N.º S/N – Centro, Palmas/PR, CEP: 85.690-043.

2.7.5. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/08/2024.

2.7.6. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBJETO SOCIAL: a) 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; b) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; c) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; d) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); e) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios; f) 56.11-2-01 - Restaurantes; g) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; h) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; i) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; j) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; k) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; l) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; m) 47.23-7/00 Comércio Varejista de bebidas; n) 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá e de sucos; o) 47.29-6-02 Comércio Varejista de Mercadorias em loja de **Conveniência**.

3. DO CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social é R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), dividido em 97.500 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (EM R\$)
GERVINSKI PARTICIPAÇÕES LTDA	68.503	70,26	68.503,50
MARLENE NEZZE	28.997	29,74	28.996,50
TOTAL	97.500	100,00	97.500,00

4. DOS ADMINISTRADORES

4.1. A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio EDUARDO NEZZE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, maior e capaz, nascido em 01/02/1993, natural de Francisco Beltrão/PR,

inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] e pelo administrador não sócio JOAO PEDRO GERVINSKI, maior, natural da Argentina, nascido em [REDACTED], solteiro, empresário, portador do CPF/MF [REDACTED] e Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] SSP/PR, CNH nº [REDACTED] emitida em 24/04/2015, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] autorizado o uso do nome empresarial.

4.2. Os sócios administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

4.3. A oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

5.1. A distribuição dos lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um.

5.2. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e, após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

6. DO DESEMPEDIMENTO

6.1. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

7. DAS REUNIÕES

7.1. A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

8. DAS DECISÕES

8.1. 9.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples (1 voto cada cota do capital), nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

9. DAS TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

9.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

10. DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, sejam eles capazes ou incapazes devidamente representados ou assistidos na forma

000024

da Lei.

10.2. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros/sucessores ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10.3. O mesmo procedimento previsto no item 10.2 será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11. DA ABERTURA DE FILIAIS

11.1. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

12.1. O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio que detenha mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Palmeira/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, com as cláusulas e condições acima, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, seguidas de uma testemunha, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus **termos**.

Palmeira/PR, 21 de novembro de 2024.

MARLENE NEZZE
SÓCIA

VALDIR GERVINSKI
SÓCIO ADMINISTRADOR

EDUARDO NEZZE
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

GERVINSKI PARTICIPAÇÕES LTDA
SÓCIO
REPRESENTADO POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR VALDIR GERVINSKI

JOÃO PEDRO GERVINSKI
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PANDA AUTO POSTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	JOAO PEDRO GERVINSKI
[REDACTED]	EDUARDO NEZZE
[REDACTED]	VALDIR GERVINSKI
[REDACTED]	MARLENE NEZZE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 15:32 SOB N° 20248961918.
PROTOCOLO: 248961918 DE 05/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417621585. CNPJ DA SEDE: 03222765000164.
NIRE: 41204130160. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/11/2024.
PANDA AUTO POSTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.222.765/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PANDA AUTO POSTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANDA AUTO POSTO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada *) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD RODOVIA BR 277	NÚMERO S/N.º	COMPLEMENTO KM 169/176
----------------------------------	-----------------	---------------------------

CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO ELIAS FARAJALA BACILA	MUNICÍPIO PALMEIRA	UF PR
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@REDEPANDA.COM	TELEFONE (46) 3035-0535
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2025 às 14:04:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

000027

Certidão Negativa de Débitos Nº 74889 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **PANDA AUTO POSTO LTDA**, CPF/CNPJ nº **03.222.765/0001-64**, situado(a) no município de **PALMEIRA**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **74889/2025**

Código de Autenticidade: **1A057F9D8E02E45EF5973BC6A5C88842**

Emitida em: **23/06/2025** Válida até: **21/10/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela **internet**.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036836476-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.222.765/0001-64**
Nome: **PANDA AUTO POSTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta **data**.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PANDA AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 03.222.765/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:40 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **4127.4788.BC92.BC2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANDA AUTO POSTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.222.765/0001-64

Certidão nº: 34964839/2025

Expedição: 23/06/2025, às 09:34:21

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANDA AUTO POSTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.765/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força **executiva**.

000031

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.222.765/0001-64
Razão Social: PANDA AUTO POSTO LTDA
Endereço: RUA ITABIRA 1342 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604320824763970

Informação obtida em 23/06/2025 09:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000032

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 75/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTIVEL 24H.

VALOR: R\$ 36.174,00 (Trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: PANDA AUTO POSTO LTDA – CNPJ-03.222.765/0001-64

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 24/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000033

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 75/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL 24H.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PANDA AUTO POSTO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: **03.222.765/0001-64**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 24/06/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000034

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL 24H, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 75/2025, Dispensa de Licitação nº 22/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 22/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **PANDA AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.222.765/0001-64**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 24/06/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025 PROCEDIMENTO LICITATORIO
75/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 75/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL 24H.

VALOR: R\$ 36.174,00 (Trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: PANDA AUTO POSTO LTDA – CNPJ- 03.222.765/0001-64

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Palmital, 24/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 75/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL 24H.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **PANDA AUTO POSTO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 03.222.765/0001-64.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 24/06/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE

COMBUSTIVEL 24H, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 75/2025, Dispensa de Licitação nº 22/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 22/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **PANDA AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.222.765/0001-64**.

000036

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 24/06/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:5D88BADC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2025. Edição 3306

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 75/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº103/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED], SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PANDA AUTO POSTO LTDA**, CNPJ:03.222.765/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à ROD BR 277, SN KM 169/176 - CEP: 84130000 - BAIRRO: ELIAS FARAJALA BACILA, Palmeira/PR, 4630350535, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor JOÃO PEDRO GERVINSKI 012.011.539-56 e FV303626**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 88/2025 e Dispensa de Licitação nº22/2025, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE EM POSTO DE COMBUSTÍVEL 24H.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	38110	DIESEL S10 Teor de enxofre máximo de 10 mg/kg (partes por milhão) Número de cetano mínimo de 48 Massa específica de 815 a 850 kg/m³ a 20°C (mínimo) Temperatura dos 95% evaporados de no máximo 370°C		LT	4.600	5,84	26.864,00
002	1	251	ÓLEO DIESEL S500		LT	500	5,64	2.820,00
003	1	1216	GASOLINA TIPO C		LT	1.000	6,49	6.490,00
TOTAL								36.174,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar os serviços, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município, comprometendo-se ao fornecimento dos combustíveis nos termos deste contrato bem como os especificados no Procedimento Licitatório nº 75/2025 - D.L. 22/2025.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 36.174,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais)**, onde o **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços – combustível fornecidos, estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 24/06/2026, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 25/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PANDA AUTO POSTO LTDA
08.000.765/0001-64
JOÃO PEDRO GERVINSKI
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 03.222.765/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 75/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025

000039

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

CONTRATADO: PANDA AUTO POSTO LTDA CNPJ:03.222.765/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à ROD BR 277, SN KM 169/176 - CEP: 84130000 - BAIRRO: ELIAS FARAJALA BACILA, Palmeira/PR,4630350535, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor JOÃO PEDRO GERVINSKI** 012.011.539-56 e FV303626.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE.

DATA DO CONTRATO: 25/06/2025

VIGÊNCIA: 24/06/2026

VALOR TOTAL: R\$ 36.174,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.